DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dolcinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dolcinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 48.318.182/0001-70
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-7550
Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Câmara Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 51.845.378/0001-27
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-1283

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dolcinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dolcinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

LEI Nº 1.550 DE 17 FEVEREIRO DE 2023.

(Dispõe sobre instituição de Auxílio Alimentação aos Servidores do Município de Dolcinópolis e dá outras providências).

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Dolcinópolis o Auxílio Alimentação mensal, aos Servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, que não se incorporará ao salário ou remuneração, cujo valor será incluído na folha de pagamento e creditado na conta do servidor por ocasião em que for efetuado o pagamento de cada mês.

§ 1º – O valor do Auxílio Alimentação instituído nos termos do artigo 1º, será de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), reajustado na data base de sua instituição.

§ 2º - Do valor instituído à título de auxilio alimentação, não haverá desconto de INSS e nem tão pouco Imposto de Renda.

Art. 2º - Não será concedido Auxílio Alimentação aos servidores que se afastarem do serviço público sem remuneração, bem como àqueles que gozar Licença Saúde superior à 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Também será objeto de perda do Auxílio Alimentação, os servidores que faltarem ao serviço injustificadamente por 05 (cinco) dias durante o mês, ou sofrer suspensão no exercício das funções.

Art. 3º - O Auxílio Alimentação não poderá ser negociado dentre os servidores, pois o valor instituído tem por objetivo dar melhor condições na manutenção da família.

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - **Tel. (17) 3636-7550**
E-mail: planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

Parágrafo único – O Auxílio Alimentação é individual, tendo direito a ele os servidores que compõem o mesmo conjunto familiar.

Art. 4º - O Chefe do Executivo fica autorizado em expedir Decreto para adequação nas normas a serem seguidas, exceto para fins de reajustar o benefício.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento Vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 17 de fevereiro de 2023.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo